

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 29/2024/SUPEL-ATP

PE 90034/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0041.003479/2023-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de serviços de Segurança Patrimonial e Bombeiro Civil, para atender o Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC, que será realizado na feira de agronegócio da Região Norte, denominado 11ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, e ocorrerá entre a data provável de 20 à 25 de maio de 2024, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici.

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentas pela empresa **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA**, 2ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0047567233).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000034/2023), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC na elaboração da planilha referencial (0046754782).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

"Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 30 deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

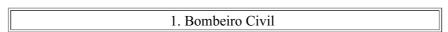
§ 5°-C Sem prejuízo do disposto no § 1° do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida

#### segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

#### VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação." Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0046424324) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação do Bombeiro Civil nas seguintes categorias e turnos:



Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC — Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o Lote 1

Após análise das planilhas, verificamos que:

## 1. **DO BOMBEIRO CIVIL**

# 1.1. DO MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1.1. Verifica-se que no item A "Salário" está divergente ao que está na planilha referencial, conforme em anexo IV do edital, portanto solicitamos que seja ajustado o valor.

## 1.2. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

1.3. Solicitamos que seja ajustado o item G do "RAT e SAT conforme a GFIP" da empresa.

### 1.4. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

- 1.4.1. Observa-se na planilha da licitante a ausência dos Materiais, Uniformes e Equipamentos para comprovação e exequibilidade da proposta.
- 1.4.2. Portanto solicitamos a planilha dos referidos insumos para elucidar tais valores.

### 1.5. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

- 1.5.1. A licitante apresentou sobre o PIS e COFINS, a tributação do Lucro Presumido sendo que se declarou do Simples Nacional. Solicitamos que seja ajustada as alíquotas da licitante conforme a Faixa IV.
- 1.5.2. Portanto concedemos que se adeque os percentuais conforme a forma de tributação do Simples Nacional.

ALIQUOTA MENSAL ~	EFETIVA MENSAL -
IRPJ	1,99%
CSLL	2,14%
COFINS	2,11%
PIS/PASEP	0,46%
ISS	4,46%

1.5.3.

# 2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

2.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.10. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

### Aline Karen R. Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

## Aprovo:

### Hamilton Augusto Lacerda S. Junior Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 10/04/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1° e 2°, do <u>Decreto n° 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, **Assessor(a)**, em 10/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0047628536** e o código CRC **6DBDA8A6**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0041.003479/2023-54

SEI nº 0047628536



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 30/2024/SUPEL-ATP

PE 90034/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0041.003479/2023-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de serviços de Segurança Patrimonial e Bombeiro Civil, para atender o Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC, que será realizado na feira de agronegócio da Região Norte, denominado 11ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, e ocorrerá entre a data provável de 20 à 25 de maio de 2024, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici.

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentas pela empresa **PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial LTDA**, 1ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0047567233).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000034/2023), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC na elaboração da planilha referencial (0046754782).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

"Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 30 deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

§ 5°-C Sem prejuízo do disposto no § 1° do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida

#### segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

#### VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação." Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0046424324) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de vigilância nas seguintes categorias e turnos:

2. VIGILANTE - DIURNO (DESARMADO)	
2. VIGILANTE - NOTURNO (DESARMADO)	

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC — Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o Lote 2

Após análise das planilhas, verificamos que:

## 1. DO VIGILANTE DIURNO (DESARMADO)

## 1.1. DO MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

- 1.1.1. Verifica-se que no item D "Adicional de Periculosidade" está com valor zerado, merecendo preenchimento do referido item, conforme estabelecida em edital.
- 1.2. DO MÓDULO 2.2 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS
- 1.3. Solicitamos que seja ajustado o item G do "RAT e SAT conforme a GFIP" da empresa.
- 1.4. DO SUBMODULO 2.3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
- 1.4.1. Observa-se que o item B encontra-se com o valor equivocado, devendo ser ajustado conforme a base cálculo.
- 1.4.2. Base de Cálculo: ((Salário Normativo\*16%)-(Salário Normativo\*1%))/12
- 2. **DO VIGILANTE NOTURNO (DESARMADO)**
- 2.1. DO MODULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
- 2.1.1. Verifica-se que nos itens C "Adicional Noturno" e D "Adicional de Periculosidade" estão com valores zerados, merecendo preenchimento dos referidos itens, conforme estabelecido em edital.
- 2.2. DO MÓDULO 2.2 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS
- 2.3. Solicitamos que seja ajustado o item G do "RAT e SAT conforme a GFIP" da empresa.
- 2.4. DO SUBMODULO 2.3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
- 2.4.1. Observa-se que o item B encontra-se com o valor equivocado, devendo ser ajustado conforme a base cálculo.
- 2.4.2. <u>Base de Cálculo: ((Salário Normativo\*16%)-(Salário Normativo\*1%))/12</u>

## 3. UNIFORMES, MATERAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Modulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

4.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.10. do Edital, sugere-se conceder a

empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

#### Aline Karen R. Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 10/04/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, **Assessor(a)**, em 10/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0047630631** e o código CRC **89C5B2ED**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0041.003479/2023-54

SEI nº 0047630631